

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF E O INSTITUTO NACIONAL DE EMPODERAMENTO SOCIAL E QUALIFICAÇÃO - INESQ PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO “CARRETA DA REGULARIZAÇÃO”.

PROCESSO: 00392-00006390/2024-96

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF**, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio sob a forma de sociedade anônima, com autorização legislativa de criação dada pela Lei nº 4.020, de 25 de setembro de 2007, rege-se pelo Estatuto Social, pelas Leis Federais nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais disposições legais aplicáveis, e integra a Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, estando vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH/DF, com sede no Setor Comercial Norte Q. 1. Bloco A - Asa Norte, Brasília - DF, 70.306-918, inscrita no CNPJ sob o número 09.335.575/0001-30, doravante denominada CODHAB, neste ato representada pelo Senhor Diretor-Presidente Marcelo Fagundes Gomide, CPF nº 691.649.401-87, RG nº 1.603.453 SSP/DF, assistidos pelo Chefe da Procuradoria Jurídica da CODHAB-DF, Senhor José Antonio Martins Júnior, brasileiro, maior, casado, advogado, OAB/DF nº 17572, CPF nº 866.174.946-87, residente e domiciliado nesta capital, e pelo Diretor Substituto da Diretoria de Regularização Fundiária de Interesse Social – DIREG/CODHAB, Senhor Wesley Waldemar Paranaíba, brasileiro, maior, casado, CPF 034.011.926-80, residente e domiciliado nesta capital, conforme Resolução SEI-GDF nº 469 de 03/07/2019 e **INSTITUTO NACIONAL DE EMPODERAMENTO SOCIAL E QUALIFICAÇÃO - INESQ**, com sede no SCS QUADRA 01, BLOCO G, ED. BARACAT, sala 203, 2º ANDAR, CEP: 70.309-900, inscrita no CNPJ/DF sob o número 07.881.916/0001-47, neste ato representado por Renato da Costa Moutinho, que exerce a função de Diretor Presidente, resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto o acolhimento da população e coleta de documentos de forma capilarizada no território, referente à etapa de TITULAÇÃO no processo de Regularização Fundiária de Interesse Social, a ser executado nas diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

As atividades previstas no Termo de Colaboração serão realizadas em unidades móveis de responsabilidade da OSC, envolvendo:

Publicidade das atividades a serem desenvolvidas pela OSC;

Entrega de cartas convocatórias nos endereços especificados pela CODHAB, e realização de Verificação de Ocupação de Imóveis (V.O.I.)

Atendimento ao público para prestação de informações referentes aos processos de regularização;

Recolhimento e digitalização dos documentos entregues pela população no processo de regularização;

Contato direto com a população por meio de ligações, e-mail e visitas presenciais, quando necessário, com vistas à finalização do processo de entrega de documentos;

Sistematização das informações coletadas e alimentação do sistema Intranet da CODHAB em tempo real;

Realização de eventos de sensibilização e informação da população para melhor eficiência na coleta dos documentos;

Apresentação de soluções de melhoria de processos e análises do público-alvo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da CODHAB para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

O valor global dos recursos públicos da parceria é R\$ 4.583.326,44 (quatro milhões quinhentos e oitenta e três mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos) para o primeiro ano da parceria, R\$ 4.999.992,48 (quatro milhões novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos) para o segundo ano da parceria e R\$ 4.999.992,48 (quatro milhões novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos) para o terceiro ano da parceria, totalizando para os 36 (trinta e seis) meses **R\$ 14.583.311,14** (quatorze milhões quinhentos e oitenta e três mil trezentos e onze reais e quatorze centavos).

Serão feitos empenhos distintos para o valor total referente aos 36 meses, respectivamente em 2024, 2025, 2026 e 2027. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, sendo o valor planejado para o exercício de 2024 equivalente a **R\$3.100.000,00**, e os valores planejados para 2025, 2026 e 2027 condicionados à aprovação das Leis Orçamentárias Anuais - LOA's de 2025, 2026 e 2027.

A despesa referente à 2024 correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 280209;

Programa de Trabalho: 15.127.6208.4011.0025, de Apoio à Regularização de Áreas de Interesse Social;

Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 100 - Ordinário não Vinculado.

Valor: R\$ 1.100.000,00

Unidade Orçamentária: 280209;

Programa de Trabalho: 15.127.6208.4011.0026 - Regularização de Áreas de Interesse Social

Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 100 - Ordinário não Vinculado.

Valor: R\$ 2.000.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 36 (trinta e seis) meses após esta data, sendo sua renovação a cada 12 (doze) meses condicionada ao atingimento das metas e objetivos pactuados no ano anterior e disponibilidade orçamentária.

A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a CODHAB der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela CODHAB até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

A liberação das parcelas do segundo e terceiro exercício, está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício e à disponibilidade orçamentária do órgão.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA

A OSC deve buscar a captação de recursos não reembolsáveis e investidores para a sustentabilidade financeira e ampliação da prestação dos serviços em desenvolvimento no Serviço CARRETA DA REGULARIZAÇÃO ao longo dos anos;

O detalhamento da forma de cumprimento da contrapartida deverá constar no Plano de Trabalho.

Não haverá exigência de depósito de recursos financeiros para fins de cumprimento da contrapartida.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

São responsabilidades da **CODHAB**:

acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

emitir ofício ao Banco de Brasília S/A - BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

em caso de renovação para os anos seguintes da parceria, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas;

analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

lançar os editais de convocação da população relativos aos endereços nos quais a OSC desempenhará as atividades previstas neste Edital.

desarquivar e digitalizar todos os processos físicos existentes relativos aos endereços dos Editais de Chamamento publicados pela CODHAB antes do início dos trabalhos da OSC naquela localidade.

treinar a equipe disponibilizada pela OSC para a realização das atividades visando maior eficiência nos processos;

demais responsabilidades constantes no Edital.

São responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis, sendo vedada a subcontratação dos serviços de objeto da parceria;

encarregar-se, exclusivamente, da logística de estacionamento da carreta e demais veículos, realizando a articulação com os órgãos e concessionárias responsáveis para a definição de local seguro e com infraestrutura disponível;

apresentar à CODHAB o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, sendo vedada qualquer cobrança ou manuseio de dinheiro junto à população atendida;

adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado na realização das compras e contratações de bens e serviços, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

solicitar à CODHAB, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

permitir o livre acesso dos agentes da CODHAB, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

responsabilizar-se pela segurança da estrutura física disponibilizada pela OSC nesta parceria, não implicando qualquer responsabilidade à CODHAB por eventuais acidentes ocorridos;

prestar primeiros socorros e acionar os serviços públicos de saúde quando da ocorrência de acidentes;

responsabilizar-se pela continuidade dos demais serviços previstos no Plano de Trabalho quando da impossibilidade de execução de um ou mais serviços em decorrência de adversidades, podendo remanejar equipe para sua melhor execução;

tratar adequadamente os dados pessoais coletados dos beneficiários, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei Federal nº 13.709/2018), comprometendo-se a protegê-los e mantê-los em sigilo, devendo a OSC digitalizar os documentos originais diretamente no sistema intranet da CODHAB e devolvê-los ao público, não retendo qualquer tipo de documento físico;

notificar a CODHAB, em até 24 horas após a identificação de qualquer incidente de segurança envolvendo o vazamento de dados pessoais coletados pela OSC no âmbito do objeto deste Termo de Colaboração;

eliminar, ao término deste Termo, do seu banco de dados, aquelas informações que não forem mais necessárias ao objeto da prestação, dando ciência à CODHAB sobre a eliminação das informações.

certificar que seus empregados, representantes, subcontratados e prepostos agirão de acordo com o Termo de Colaboração e as leis de proteção de dados, elaborando políticas de privacidade e criando mecanismos para desenvolver o desdobramento das obrigações da LGPD para os operadores de dados pessoais e seus terceiros.

não obter vantagem econômica de qualquer espécie com o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da OSC, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da atualização da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);

prestar contas de acordo com o estabelecido neste Termo e no Edital;

realizar devolução de recursos quando receber notificação da CODHAB com essa determinação;

devolver à CODHAB os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

demais responsabilidades constantes no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESPESAS

Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;

custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no Plano de Trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no Plano de Trabalho aprovado;

serviços de adequação de espaço físico voltado à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

o pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

correspondem às atividades e aos valores constantes do Plano de Trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a Organização da Sociedade Civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela CODHAB;

são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

administrador, dirigente ou associado com poder de direção da Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria;

agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da CODHAB na liberação de recursos;

despesas com publicidade, salvo quando previstas no Plano de Trabalho como divulgação ou campanha de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

A CODHAB poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto de serviços auxiliares à Titulação no Processo de Regularização Fundiária, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

A CODHAB providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do valor global.

O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria ou que o aditivo acarretará no aumento da produção da OSC.

A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da Organização da Sociedade Civil de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do Plano de Trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme o Decreto Distrital nº 37.121, de 2016.

Será editado termo de apostilamento pela CODHAB quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a Organização da Sociedade Civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS

Os bens permanentes adquiridos ou produzidos em decorrência da execução da parceria, e que constem nos custos previstos da OSC e pagos pela CODHAB, serão de titularidade da CODHAB.

Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

Caso os bens da CODHAB se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

Após o término da parceria, a CODHAB decidirá por uma das seguintes hipóteses:

- a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pela CODHAB, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

- a doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou

- a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMISSÃO GESTORA DA PARCERIA

Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, constituem uma Comissão de Gestão da Parceria. Sua designação consta de ato presente na Instrução 264 (153740236) devidamente publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

Além do controle e fiscalização das ações da parceria e dos relatórios apresentados pela OSC, a Comissão Gestora é responsável por:

- Realizar a comunicação com a OSC para ajustes e melhorias nas atividades realizadas pela OSC, garantindo a integração com as atividades realizadas pela CODHAB;

- Aprovar as alterações no Plano de Trabalho apresentado pela OSC;

- Elaborar relatórios de visitas técnicas;

- Analisar os Relatórios enviados pela OSC e elaborar relatórios de monitoramento e avaliação da parceria;

- Elaborar Relatórios e pareceres técnicos anuais de execução do objeto e execução financeira;

- Realizar a instrução processual da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação desta parceria, designada em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, deverá:

- subsidiar a comissão gestora da parceria com orientações técnicas;

- sanear dúvidas e solucionar possíveis conflitos entre a OSC e a comissão gestora;

- aprimorar e padronizar os procedimentos de monitoramento e avaliação da parceria.

- emitir o Despacho de homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação elaborado pela Comissão Gestora da parceria.

As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

A CODHAB deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Comissão Gestora da parceria, que conterá:

- descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;

- valores transferidos pela CODHAB;

- seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e

- seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATUAÇÃO EM REDE

Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014.

A prestação de contas final consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de:

- relatório mensal de acompanhamento do objeto;

relatório anual de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

O relatório mensal de acompanhamento do objeto deverá conter:

ações realizadas e/ou metas atingidas no mês, com base nos parâmetros e indicadores propostos pela OSC e aprovados pela CODHAB no âmbito do Plano de Trabalho;

análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com proposição de estratégias de assertividade na atuação, levando em consideração as especificidades de cada região de atuação;

O relatório de execução do objeto anual deverá conter:

ações realizadas e/ou metas atingidas no ano, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados pela CODHAB;

documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local;

informações sobre a execução financeira;

estudos técnico-científicos sobre público-alvo ou serviços realizados pela organização da sociedade civil, no período de execução da parceria;

A CODHAB poderá requerer alterações no formato do relatório mensal para melhor apresentação dos resultados e solicitar alteração do Plano de Trabalho para adequação dos serviços e metas visando melhoria dos serviços;

O parecer técnico da CODHAB sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias corridos relatório de execução financeira, que conterá:

relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

relação de bens adquiridos ou produzidos, quando houver;

comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e

memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

Com fins de diagnóstico, para que a CODHAB conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou

do relatório de execução financeira, quando houver.

O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado das metas e resultados da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a CODHAB providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a CODHAB deverá notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que:

devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar n° 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

Nos casos em que for comprovado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da CODHAB quanto ao prazo de análise de contas;

Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da CODHAB quanto ao prazo de análise das contas;

Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório anual de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento

Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

advertência;

suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da CODHAB, por prazo não superior a dois anos;

É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

No caso da sanção de suspensão temporária, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a CODHAB, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

A CODHAB poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução parcial ou total do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014 e regulamentos que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

Em caso de rescisão, todo o material produzido no âmbito da parceria é de propriedade da CODHAB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa de eventuais controvérsias, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FAGUNDES GOMIDE - Matr.0001275-0, Diretor(a)-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF**, em 17/10/2024, às 16:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTONIO MARTINS JÚNIOR - Matr.0000392-1, Procurador(a)-Chefe**, em 18/10/2024, às 10:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WALDEMAR PARANAÍBA - Matr.0000137-6, Diretor(a) de Regularização de Interesse Social substituto(a)**, em 18/10/2024, às 10:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO DA COSTA MOUTINHO, Usuário Externo**, em 18/10/2024, às 11:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **153960445** código CRC= **6EE56A85**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 12/13 - Bairro Asa Sul - CEP 71.988-001 -